



DECRETO Nº 097/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo e nomeia comissão, objetivando a análise da situação funcional do servidor Auto de Oliveira Brandão Júnior, como abaixo se especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 004/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caturama) e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que o Gestor Municipal tem a sua conduta, como Chefe do Poder Executivo, pautada na observância e zelo pelo cumprimento dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Segurança Jurídica, Motivação, Ampla Defesa, Contraditório, Interesse Público, dentre outros, notadamente no trato da Coisa Pública;

CONSIDERANDO que os Atos Administrativos pela sua relevância dentro da Gestão Pública têm por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos e ainda impor obrigações estão adstritos ao cumprimento do que prescreve o texto legal;

CONSIDERANDO que, dentre outras imposições legais, existe a necessidade de análise, avaliação e posterior conclusão acerca das condutas externadas pelo Servidor Público municipal no exercício das suas funções ou responsabilidades legais;

CONSIDERANDO a imperiosa e sublime necessidade de dar respostas às postulações ou requerimentos formalizados junto à Administração Pública Municipal pelo respectivo Servidor Público Municipal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a abertura de Processo Administrativo para análise da situação funcional do Servidor Concursado Auto de Oliveira Brandão Júnior, CPF sob o nº 865.xxx.xxx.53, Assistente Administrativo, nomeado por força do Decreto nº 025/1999, e empossado mediante o Termo de Posse nº 022/1999 no dia 20 de maio de 1999.

Art. 2º. Fica instituída a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO objetivando a análise da situação funcional do mencionado Servidor cujos membros para a sua efetiva composição são os seguintes:

Isaque Galdino da Silva, inscrito no CPF sob o nº *.490.***-19—** Presidente da Comissão

Antônio Luiz Batista de Almeida Lima Santos, inscrito no CPF sob o nº 656.*.865-** —**
Membro da Comissão

Darlete Natalice de Oliveira Luz, inscrita no CPF sob o nº *.***.125-20—**
Membro da Comissão

§1º. A presente comissão, através dos seus respectivos membros, terá liberdade funcional para a realização dos trabalhos da forma mais ampla possível, conforme as suas pretensões de atuação, todavia, com o devido respeito e cumprimento à legislação vigente.

§2º. No exercício das prerrogativas inerentes à Comissão dentro dos limites do Processo Administrativo, encontra-se disponível a possibilidade de requerer Assessoria Jurídica bem como o auxílio de outros profissionais que porventura entenda necessário.

Art. 3º. Ficam disponibilizados e concedidos à Comissão poderes para analisar a situação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAMA



funcional do citado Servidor, podendo, assim, realizar citações e notificações bem como disponibilizar o direito de defesa conforme preconiza a legislação vigente e ainda efetivar a oitiva de testemunhas após a sua devida convocação e demais atos que se fizerem necessários após o início deste Processo Administrativo, incluindo a sua fase de instrução, com o fito de promover o respeito ao devido processo legal, ampla defesa e o contraditório, consoante imposição da vigente Constituição Federal e demais Leis Municipais em vigor que se coadunam ao presente caso concreto.

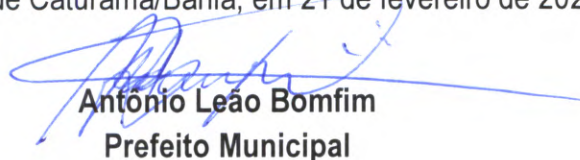
Art. 4º. A Comissão deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito para fazer carga dos documentos referentes à situação funcional do servidor.

Art. 5º. Para viabilizar o objetivo proposto neste Processo Administrativo a Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, sendo, possível a sua prorrogação pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a devida fundamentação e justificação nos Autos do Processo Administrativo, consoante se infere do art. 210 da Lei nº 004/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caturama).

Art. 6º. Dentro do prazo legal deverá a Comissão de Processo Administrativo apresentar relatório acerca das suas conclusões atinentes à análise da situação funcional do Servidor Auto de Oliveira Brandão Júnior, e, posteriormente enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decidir da forma que entender pertinente conforme a apuração dos fatos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturama/Bahia, em 21 de fevereiro de 2025.


Antônio Leão Bomfim
Prefeito Municipal